PROJETO DE LEI Nº 46/89

DOCUMENTO Nº 1665/89

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 98/89
EM 29/05/89

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Quando as primeiras bicicletas começaram a circular pelas ruas e avenidas do País, certamente seu criador não pensava que, futuramente, este veículo constituído por um quadro montado em duas rodas, acarretaria tantos problemas.

Esta falta de preocupação talvez deva ser atribuída ao fato de que há muitos anos as bicicletas eram devidamente emplacadas.

Na década de 60,por exemplo, todo cidadão que adquiria uma bicicleta, era obrigado a ir emplacá-la atrás do Palácio da Polícia, em Santos, onde funcionava uma seção do atual DEMUTRAM. Sem dúvida com essa providência burocrática, o veículo poderia ser apreendido pelas autoridades da área de trânsito, caso surpreendido em tráfego nas vias públicas. A placa deixava suficientemente claro ao ciclista que ele deveria respeitar as leis do trânsito ou sofreria penalidade, tal como ocorre com os proprietários de automóveis.

Infelizmente, nos anos 70, a necessidade do emplacamento foi abolida, e o que se vê, hoje,são abusos por parte dos condutores de bicicletas em toda a cidade.São ciclistas afoitos que percorrem as vias públicas de nossa cidade como se estivessem numa ciclovia da Cidade Universitária,um local apropriado para treinamento de ciclistas que participem de campeonatos.

São na sua maioria adolescentes que invadem calçadas, indiferentes à segurança dos pedestres, sejam eles idosos, mulheres ou crianças, fazendo de um pacífico veículo um arma perigosa, e tudo diante dos olhares passivos da polícia ou de funcionários da Administração Municipal.

A questão deve ser revista com urgência, pois as irregularidades nessa área estão atingindo proporções insuportáveis.

FCS/w

Se fosse restabelecida a obrigatoriedade do emplacamento das bicicletas, a situação se inverteria, uma vez que, lamentavelmente, neste País, a incivilidade e o desrespeito andam de mãos dadas e só podem ser combatidas através de atitudes coercitivas, em especial aquelas que afetam o bolso dos infratores.

Dessa forma, submeto à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 46/89

DOCUMENTO Nº 1665/89

Art. 1º - Torna-se obrigatório no Município, o licenciamento das bicicletas e veículos equiparados.

Art. 2º - Exigir-se-á para o licenciamento a apresentação da seguinte documentação:

a) - nota fiscal quando se tratar de uma bicileta nova ou recibo de compra e venda quando usada,e

b) cédula de identidade.

Art. 3º - Condiciona-se à obtenção do licenciamento o perfeito estado de conservação da bicicleta, incluindo faróis, placas refletivas aprovadas em vistoria.

Art. 4º - Aprovado o licenciamento, a bicicleta será emplacada e fornecido ao interessado o Certificado de Licenciamento, de porte obrigatório.

Art. 5º - Para os serviços de licenciamento e emplacamento, os interessados estarão sujeitos ao pagamento de uma taxa corresponde a 10%(dez por cento) do MVR.

Art. 6º - Serão recolhidas ao Pátio Municipal, as bicicletas que transitarem sem placas ou cujos ciclistas circularem sem o Certificado de Licenciamento.

FCS/w

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 15(quinze) dias, a contar da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 23 de maio de 1989.

a) [redacted]
Luiz Antonio dos Santos

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 23/05/1989

FCS/w